



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

NORMA Nº 001/PGFAR/2015 de 17 de setembro de 2015.

Dispõe sobre critérios específicos para o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Farmácia.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmácia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Delegado deste Programa de Pós-Graduação na reunião de 30/09/2015, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina, os quais constituem o corpo docente do PGFAR.

Art. 1º. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Farmácia será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com a definição dos Artigos 22 a 27 da Resolução 05/CUN/2010 e considerando a Portaria 191 da CAPES publicada em 04.10.2011.

Parágrafo único - A classificação do docente será estabelecida pelo Colegiado Delegado do PGFAR após apreciação da solicitação, considerando os critérios explicitados nesta norma.

Art. 2º - O docente interessado em se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Farmácia como Docente Colaborador ou Docente Permanente, deverá:

- I. preencher os requisitos básicos para credenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFSC, conforme legislação vigente (Resolução 05/CUn/2010);
- II. preencher o formulário eletrônico específico para credenciamento, disponível na *homepage* do PGFAR (Anexo 1);
- III. apontar a(s) disciplina(s) a ministrar no Programa. No caso do oferecimento de uma nova disciplina, esta será ministrada após a apreciação pelo colegiado delegado de seu Plano de Ensino, contendo título, ementa, conteúdo programático, número de créditos e bibliografia atualizada;

- IV. indicar a inserção de suas atividades nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa existentes no Programa, demonstrando que sua formação acadêmica está vinculada na(s) linha(s) de pesquisa que pretende atuar.
- V. Apresentar produção científica com regularidade e qualidade, compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação, sendo mandatório que o docente seja o primeiro/último autor ou autor correspondente em pelo menos três dos artigos publicados em estrato B3 ou superior, ou pelo menos dois artigos em periódicos B2 ou superior caracterizando a liderança no trabalho.
- I. Para eventualmente orientar no mestrado o docente colaborador deverá: apresentar produção científica compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação. Serão exigidos 250 pontos nos últimos **cinco anos**, considerando as publicações em periódicos qualificados como QUALIS \geq B2.

VI.

Art. 3º - O docente interessado em orientar em nível de mestrado (Docente Permanente) deverá:

- II. Apresentar produção científica compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação. Serão exigidos 250 pontos nos últimos **cinco anos**, considerando as publicações em periódicos qualificados como QUALIS \geq B2.

Art. 4º - O docente interessado em orientar no Programa de Pós-Graduação em Farmácia em nível doutorado (Docente Permanente) deverá:

- I. ter obtido o título de Doutor há pelo menos três anos;
- II. comprovar que tenha concluído, com sucesso, a orientação de no mínimo duas dissertações de mestrado em Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES.
- III. Apresentar produção científica com regularidade e qualidade, compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação. Serão exigidos 300 pontos, considerando os artigos QUALIS \geq B2 nos últimos **cinco anos**.
- IV. Possuir produção científica em co-autoria de discente que tenha sido seu orientado.

Art. 5º - O docente interessado em se **recredenciar** no Programa de Pós-Graduação em Farmácia, mestrado ou doutorado, deverá:

- I. preencher o formulário eletrônico específico para credenciamento, disponível na *homepage* do PGFAR (anexo 2);

- II. comprovar ter contribuído com o Programa por meio da participação significativa nas atividades do PGFAR, descritas no Regimento do programa em vigor.

Art. 6º - O docente interessado em se credenciar como orientador no Programa de Pós-Graduação em Farmácia em nível de mestrado deverá:

- I. Apresentar produção científica, compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação. Presentemente são exigidos 250 pontos em artigos nos últimos **três anos** com QUALIS \geq B3, sendo pelo menos um destes com QUALIS \geq B2.
- II. Nos processos de credenciamento subsequentes a este, será considerada também a avaliação pelo corpo docente, em consonância com a Resolução Normativa Nº05/CUn/2010 e de acordo com artigo 16 destas normas.

Art. 7º - O docente interessado em se credenciar como orientador no Programa de Pós-Graduação em Farmácia em nível de doutorado deverá:

- I. Apresentar produção científica com regularidade e qualidade, compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação. Presentemente são exigidos 300 pontos em artigos nos últimos **três anos** com QUALIS \geq B2, sendo pelo menos um artigo com QUALIS \geq A2.
- II. Apresentar pelo menos uma publicação independente de outro docente do programa;
- III. Apresentar produção com discente, podendo ser aluno de graduação ou de pós-graduação;
- IV. Nos processos de credenciamento subsequentes a este, será considerada também a avaliação pelo corpo docente, conforme o Artigo 16.

Parágrafo único - para o primeiro credenciamento, não havendo orientação concluída em nível de doutorado, são exigidos 250 pontos, considerando os artigos QUALIS \geq B2 nos últimos **três anos**.

Art. 8º – Livros ou capítulos de livros publicados pelo docente poderão ser considerados equivalentes a publicações em periódicos, desde que publicados por editora reconhecida na área de atuação do programa, ou por associações científicas afins, sendo a obra referenciada através de ISBN. Esta equivalência também se aplica para pedidos de patente requeridos na área de atuação do Programa, sendo que a pontuação poderá variar conforme o andamento dos registros das patentes. As equivalências sempre seguirão os critérios da Área da Farmácia no que se refere ao “QUALIS livros” e “classificação de patentes”.

Art. 9º – Para o credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá manter seu currículo *Lattes* atualizado e deverá anexar **somente cópias das primeiras páginas** de suas publicações no período em avaliação bem como de capítulos de livros, livros e patentes. No caso de livros apresentar também a cópia da ficha catalográfica. No caso de patentes, explicitar a fase em que o processo de patenteamento encontra-se, bem como os respectivos números de protocolos. Esta documentação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa que, por sua vez, a encaminhará para a Comissão de Credenciamento e Reconhecimento para analisar e emitir parecer, o qual será posteriormente apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único – O docente que não atualizar seu currículo *Lattes* antes do período de elaboração do relatório para a CAPES poderá ser descredenciado do PGFAR.

Art. 10º - O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia (PGFAR) pelo Docente.

§ 1º. A validade do credenciamento estende-se por 03 anos.

§ 2º. A não solicitação terá como consequência descredenciamento do Docente no PGFAR.

Art. 11 – Na análise do pedido de reconhecimento não serão considerados os períodos de afastamento do docente para formação de longa duração (≥ 6 meses).

Art. 12 – O afastamento temporário (≤ 6 meses) de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de participação em projetos de pesquisa, atividades de orientação e regularidade e qualidade na produção intelectual

Art. 13 – Poderão ser reconhecidos no Programa, mediante justificativa relacionada com o desenvolvimento do Programa, e por indicação da Comissão de Credenciamento e aprovação pelo Colegiado Delegado, docentes que não tenham atendido o disposto nos Artigos 6º ou 7º da presente, até o limite máximo de 20% do corpo docente permanente.

Art. 14 – Os pedidos de credenciamento aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação

Art. 15 O docente que não tenha seu pedido de reconhecimento aprovado ou não tenha encaminhado a solicitação nos prazos previstos manterá apenas as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados.

Parágrafo único – Os docentes não credenciados/reconhecidos poderão solicitar o seu reconhecimento no próximo período previsto desde que atendam os requisitos mínimos estabelecidos na presente norma.

Art. 16 – Os docentes serão avaliados pelos discentes com base nos relatórios discentes de atividades, de apresentação obrigatória a cada ano.

Art. 17 – Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado Delegado

Art. 18. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de setembro 2015.

**ANEXO 1: INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFSC**

MESTRADO E DOUTORADO

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFSC:

Venho através deste manifestar meu interesse em colaborar com este Programa de Pós-Graduação, solicitando meu credenciamento como docente permanente /colaborador/visitante .

DOCENTE	NÍVEL	
	Mestrado ()	Doutorado ()

Seguem abaixo, as informações necessárias para apreciação deste pedido:

Nome:

CPF:

Telefone:

Departamento:

Centro:

E-mail:

- 1) De que forma pretende colaborar com a proposta de trabalho do PGFAR?
- 2) Como vê sua possibilidade de inserção no Programa, em relação às linhas de pesquisa do Programa?
- 3) Já tem experiência em orientação acadêmica? Qual?
- 4) De que forma pretende viabilizar financeiramente o trabalho de seus orientandos?
- 5) Que infraestrutura laboratorial dispõe para viabilizar tecnicamente as atividades de seus orientandos?
- 6) Com quais docentes do PGFAR pretende interagir em suas atividades de pesquisa?
- 7) Qual(is) disciplina(s) propõe-se a ministrar no Programa?(apresentar Plano de Ensino, contendo título, ementa, conteúdo programático, número de créditos e bibliografia atualizada). Especificar se já é(são) ministrada(s) em outro Programa?
- 8) Exerce alguma atividade junto a outro Programa de Pós-graduação *Strictu sensu*? Qual?

Local e Data

Assinatura

Anexar: Plano de Ensino da(s) disciplina(s) proposta(s).

**ANEXO 2: FORMULÁRIO PARA REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFSC
MESTRADO E DOUTORADO**

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFSC:

Venho através deste manifestar meu interesse em continuar colaborando com este Programa de Pós-Graduação, solicitando meu recredenciamento (MESTRADO e/ou DOUTORADO). A seguir, informo as atividades desenvolvidas no último triênio junto ao Programa:

NOME:			
DATA DE CREDENCIAMENTO:			
DATA DO ÚLTIMO CREDENCIAMENTO:			
PERÍODO EM AVALIAÇÃO:			
ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS NO PERÍODO:			
Nome:	Ingresso (mês/ano)	Defesa (mês/ano)	
ORIENTAÇÕES EM ANDAMENTO:			
Nome:	Ingresso (mês/ano)	Defesa (mês/ano)	
DISCIPLINAS MINISTRADAS:			
Código	Nome	Período	Nº de discentes
ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS			
Atividades desenvolvidas junto a outros Programas de Pós-graduação <i>Strictu sensu</i>			
PRODUÇÃO CIENTÍFICA : Anexar cópias das 1 ^{as} páginas das publicações no triênio.			

Florianópolis, _____ Assinatura: _____